



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 555, DE 2026

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para agravar a pena dos crimes de homicídio e de lesão corporal praticados contra criança ou adolescente (Lei Rodrigo Castanheira)

**AUTORIA:** Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI N° , DE 2026

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para agravar a pena dos crimes de homicídio e de lesão corporal praticados contra criança ou adolescente (Lei Rodrigo Castanheira)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para agravar a pena dos crimes de homicídio e de lesão corporal praticados contra criança ou adolescente.

**Art. 2º** Os arts. 121 e 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de dezembro de 1940 – Código Penal, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 121 .....**

.....  
§ 2º .....

.....  
**Homicídio contra criança ou adolescente**

IX – contra criança ou adolescente;

.....  
§ 2º-B A pena do homicídio contra criança ou adolescente é aumentada de:

.....  
**Art. 129 .....**

.....  
§ 12 .....

I - .....

.....  
d) contra criança ou adolescente.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL

SF/26767.93112-98

## JUSTIFICAÇÃO

Em 23 de janeiro de 2026, o adolescente Rodrigo Castanheira, de 16 anos, foi vítima de agressões físicas perpetradas por um homem adulto, na localidade de Vicente Pires, Distrito Federal, vindo a sofrer lesão corporal de natureza gravíssima, permanecendo internado em unidade de terapia intensiva por 16 dias, tendo evoluído a óbito, fato que gerou grande comoção social diante da gravidade da violência praticada.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover o recrudescimento da resposta penal nos casos de homicídio e lesão corporal dolosa praticados contra crianças e adolescentes, mediante a previsão de causas de aumento de pena, em consonância com o princípio da proteção integral e prioritária assegurado à criança e ao adolescente pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional.

Registre-se que a Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024, promoveu o agravamento da pena para o crime de lesão corporal praticado contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, com o objetivo de prevenir e coibir a violência contra a mulher. Posteriormente, a Lei nº 15.159, de 3 de julho de 2025, alterou dispositivos do Código Penal para majorar a pena nos casos em que a lesão corporal dolosa seja praticada nas dependências de instituições de ensino, bem como contra autoridades, agentes de segurança pública, integrantes das Forças Armadas, membros do sistema de justiça e seus respectivos familiares.

Entretanto, verifica-se a existência de lacuna normativa quanto à tutela penal reforçada em favor de crianças e adolescentes, vítimas de homicídio ou de lesão corporal dolosa em contextos diversos daqueles já contemplados pelas legislações mencionadas, circunstância que evidencia a necessidade de aprimoramento do ordenamento jurídico para assegurar proteção mais ampla a esse grupo especialmente vulnerável.



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificação

Avulso do PL 555/2026 [3 de 5]



## SENADO FEDERAL

Dessa forma, a presente proposição legislativa busca fortalecer os mecanismos de proteção integral à criança e ao adolescente, conferindo maior rigor na repressão penal às condutas violentas que atentem contra sua vida ou integridade física, contribuindo para a prevenção da violência e para a efetiva salvaguarda de pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.

Sala das Sessões,

Senadora DAMARES ALVES



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal (1940) - 2848/40  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>
- Lei nº 14.994 de 09/10/2024 - LEI-14994-2024-10-09 - 14994/24  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2024;14994>
- Lei nº 15.159 de 03/07/2025 - LEI-15159-2025-07-03 - 15159/25  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2025;15159>